

**PORTARIA SEMMA Nº 27, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente em função dos requerimentos de renovação de licença ambiental com prazo inferior a 120 dias do vencimento da licença ambiental, porém dentro do seu prazo de validade.**

**O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SERRA,** usando de suas atribuições legais nos termos do inciso I, § 3º, art. 78 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** os requerimentos de renovação de licença ambiental com prazo inferior a 120 dias do vencimento da licença ambiental, porém dentro do seu prazo de validade;

**Considerando** a Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental; competência da União, Estados e Municípios;

**Considerando** a definição na Lei municipal 2199/1999, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, no Art. 46, Inciso VIII, "Licença Municipal de Regularização (LMR): ato administrativo, mediante celebração de termo de compromisso ambiental, que congrega todas as fases do licenciamento, PARA EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE QUE JÁ ESTEJA EM FUNCIONAMENTO OU IMPLANTAÇÃO, independente da classe de enquadramento, estabelecendo restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes;

**Considerando** o Decreto Municipal N. 2512/2018, Art. 40 "O requerimento de renovação de licenciamento ambiental deverá ser solicitado no prazo máximo de até 120 dias antes da expiração do prazo de validade constante na Licença Ambiental, ocasião em que serão observadas as regras em vigor ao tempo do respectivo requerimento. O pedido de renovação será aplicável às atividades licenciadas, EM CASO DE TER OCORRIDO ALTERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO SEM A DEVIDA LICENÇA, DEVERÁ SER EXIGIDA UMA LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO";

**Considerando** que nem a Lei Complementar 140 nem o Código municipal de Meio Ambiente indicam que, se a renovação de uma licença ambiental de operação for requerida entre 120 dias antes do vencimento até o vencimento, a licença aplicada daí em diante é a licença de regularização;

**Considerando** que o fato da taxa de licença de regularização ser a somatória das taxas de licença prévia, instalação e operação, é justamente porque é licença única e abarca todas as três citadas;

**Considerando** que não haverá perda de receita, haja vista que as taxas de licença municipal prévia, de instalação e operação já foram recolhidas;

RESOLVE:

**Art. 1º** Os requerimentos de renovação de licença ambiental que forem realizados com prazo inferior a 120 dias do vencimento da licença ambiental, porém dentro do seu prazo de validade, serão analisados com vistas a emissão de nova licença ambiental de operação.

**Art. 2º** A taxa a ser cobrada será relativa à licença municipal de operação.

**Art. 3º** As taxas serão reajustadas conforme legislação em vigor quando da emissão da licença ambiental.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
**Protocolo 735667**

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD**

**Portaria**

**PORTARIA/SEAD Nº 139, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021**

**Concede Redução de Carga Horária de Trabalho.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Municipal nº 4326, de 16 de dezembro de 2014, que instituiu Horário Especial para os servidores públicos que tenham filho, ou sejam responsáveis por pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 43252/2021;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Conceder redução de carga horária de trabalho em 50%, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos das disposições contidas na Lei 4326, de 16 de dezembro de 2014, a servidora **JAQUELINE ROCHA COELHO - Matrícula 38815**, que ocupa neste Município, o cargo Estatutário de Técnico de Saúde - Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SESA.

**§ 1º.** A redução de carga horária prevista no caput deste artigo se extinguirá a qualquer tempo com a cessação do motivo que houver determinado.

**Art. 2º.** Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor a redução da carga horária, sem reflexo nos seus vencimentos e vantagens.

**Art. 3º.** A Divisão de Apoio Administrativo/SEAD deverá encaminhar cópia da presente Portaria para o órgão de lotação do servidor para conhecimento e definição do horário a ser cumprido pelo mesmo em comum acordo com o próprio.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar a partir de 12/11/2021, com vigência de 365 dias podendo ser renovada a pedido, 30 dias antes do prazo previamente estabelecido.

**Dayse Maria Oslegher Lemos**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos  
**Protocolo 735614**

**Instrução de Serviço**

**EXTRATO DE CONTRATO nº84/2021  
PROC. Nº 51577/2021  
MPE 002/2021**

**CONTRATADA: JUCIMAR ALVES RIBEIRO.**

CNPJ: 01.721.454/0001-14. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura. Valor Total: **R\$ 1.593.295,00 (um milhão quinhentos e noventa e três mil duzentos e noventa e cinco reais)**. As despesas ocorrerão a conta da dotação orçamentária dos respectivos órgãos e entidades da Administração direta e indireta que aderirem a contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de compras.08 de outubro de 2021.

Serra/ES, 20 de outubro de 2021  
**ALESSANDRO BERMUDEZ GOMES**  
Secretario Municipal de Educação

**Protocolo 735356**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA** em cumprimento às determinações contidas no art. 25, II c/c art.13,VI da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADES HUMANAS, INTELIGENTES, CRIATIVAS E SUSTENTÁVEIS-IBRACHICS**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.273.561/0010-83, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), tendo como objeto a contratação de Serviços de Treinamento especializado para prestação de serviços de apoio técnico ao comitê gestor da CHICS-CGCHICS/PMS. Processo Administrativo nº 40207/2021.

Serra/ES, 20 de outubro de 2021.

**DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS**  
Secretaria Municipal de Adm. e Recursos Humanos

**JULIANA EMANUELE PRADO MARTINS COSTA**  
Secretária Municipal de Planejamento Estratégico e Tecnologia da Informação

**Protocolo 735633**

